

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDHESUL-SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ 15.55.329/0001-96 NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ENIER GUERREIRO DA FONSECA

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAUDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA prevalecerá sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão dos artigos 611A e 611B da CLT.

A Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 01 de JULHO DE 2024 até 30 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista a manutenção da data base através de ajuizamento do Protesto Judicial.

Parágrafo primeiro - A data base dos EMPREGADOS atuantes em estabelecimento de serviços de saúde do MS será em 1º de JULHO.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de vigência do caput, a convenção perde a validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, e não será considerada alteração



contratual lesiva. Assim, fica vedada a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicada e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios agui entabulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional trabalhadores dos empregados Estabelecimentos de Servicos de Saúde, com abrangência territorial em Água Clara / MS, Alcinópolis / MS, Amambai / MS, Anastácio / MS, Anaurilândia / MS, Aquidauana / MS, Bandeirantes / MS, Bataguassu / MS, Batayporã / MS, Bela Vista / MS, Bonito / MS, Camapuã / MS, Campo Grande / MS, Coronel Sapucaia / MS, Costa Rica / MS, Coxim / MS, Dois Irmãos do Buriti / MS, Eldorado / MS, Guia Lopes da Laguna / MS, Iguatemi / MS, Itaquiraí / MS, Ivinhema / MS, Jardim / MS, Miranda / MS, Mundo Novo / MS, Naviraí / MS, Nioaque / MS, Nova Alvorada do Sul / MS, Nova Andradina / MS, Novo Horizonte do Sul / MS, Paranhos / MS, Pedro Gomes / MS, do Porto Murtinho / MS, Ribas do Rio Pardo / MS, Rio Negro / MS, Rio Verde de Mato Grosso / MS, São Gabriel do Oeste / MS, Sete Quedas / MS, Sidrolândia / MS, Sonora / MS e Tacuru / MS.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções

Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebram Acordo Coletivo de Trabalho em separado, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 1º de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2024) a 30 de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025), o equivalente a 3.5% (tres ponto cinco por cento), a ser pago a partir da competência de julho/2024, valor este correspondente ao índice acordado a título de reposição salarial de todo o período acima descrito, cujos cálculos incidirão sobre o salário atualizados de junho de 2024.Os valores



retroativos serão pagos em duas parcelas, a primeira em novembro de 2024 e a segunda em janeiro de 2025

Parágrafo primeiro - Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de julho de 2023 até a data da nova celebração da CCT.

Parágrafo segundo - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

Parágrafo terceiro - O salário normativo da categoria, a partir do mês de julho de 2024 será de R\$ 1.485.00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL ESPECÍFICO PARA AUXILIAR E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

A partir de 1º de julho de 2024, salário normativo para a categoria de auxiliar de saúde bucal e técnico de saúde bucal para a jornada de 44 horas semanais será o valor pleno da tabela, e para as jornadas inferiores, os valores serão proporcionais.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL..... R\$ 1.600,00 (hum mil e seiecentos reais)

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL..... R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pagamento Salário de Formas Prazos

CLÁUSULA QUINTA - HOLERITE DE PAGAMENTO

empregadores fornecerão aos empregados holerites Os pagamento, contendo o nome do empregado, período trabalhado a que



se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer inclusive, horas-extras se houverem, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatórios, se houverem, bem como descontos a título de INSS, Vale transporte, faltas, e valores do FGTS, etc.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado aos trabalhadores, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sempre antes do término da jornada de trabalho, quando consistir em espécie. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, o empregador deverá assegurar ao empregado um horário que permita o desconto imediato do cheque, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao mês no período subsequente, em favor do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13°

Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE 13° SALÁRIO

As instituições abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a 1ª parcela referente ao 13º (décimo terceiro salário) até 30/11/2024, e a 2ª parcela até o dia 20/12/2024.

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal beneficio nos termos da Lei n. 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, no mês de julho de cada ano, àqueles funcionários que solicitarem e a segunda até o dia vinte de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA-EXTRA E FERIADOS

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as horas extras trabalhadas. Para o trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro, exceto os da escala de revezamento (jornada de 12x36) que já estão contempladas no pagamento do salário mensal, bem como os DSR, respeitando-se ainda a nova legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Ressalvada a escala de revezamento 12x36, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, serão compensadas em até 12 meses prestação, serão remuneradas com adicional 50% (cinquenta por cento), sendo certo que os domingos e feriados já se encontram contemplados nas jornadas de 12 x36, tendo em vista a jornada de revezamento e turno ininterrupto.

Parágrafo segundo - Nas jornadas de 6x18 e de 8:00 horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, serão compensadas em até 12 meses da sua prestação, e serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo certo que serão considerados para pagamento apenas os feriados nacionais, municipais e estaduais, regidos por lei, podendo ser concedida folga compensatória, compensados no banco de horas e ainda pagos em dobro, senão for concedida folga compensatória, ou

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo-Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



compensados no banco de horas, no período de 12 meses.

OS FERIADOS SÃO OS SEGUINTES: NACIONAISprimeiro de janeiro, sexta feira santa, vinte e um de abril, primeiro de maio, corpus christi, sete de setembro, doze de outubro, dois de novembro, quinze de novembro, vinte de novembro, vinte e cinco de dezembro, MUNICIPAIS - vinte e seis de agosto e treze de junho, aqueles expressamente previstos na lei municipal do local da prestação de servico e ESTADUAL- onze de outubro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna, de acordo com o preceituado no art. 73 da CLT, consoante entendimento da OJ 388 da SBDI DO TSE, considerado para tal as horas trabalhadas do período compreendido das 22 horas até as 5.00 .

Parágrafo único - As horas trabalhadas noturnas também refletirá no DSR.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no Artigo 7º, inciso XXIII da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a lei serão pagos obedecendo laudo realizado por médico/engenheiro pericial credenciado pela Delegacia Regional de Trabalho. Estabelece-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento idôneo, firme e valioso para prova nos autos das reclamações trabalhistas, que

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



por ventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente convenção.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO DOENCA

Conforme está previsto no decreto 357, art. 169 Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, de 09 de dezembro de 1991, será garantido aos empregados auxilio doença ou afastamento por acidente de trabalho.

Auxilio

Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxilio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente a época do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUXÍLIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade, assistência em creche às expensas do empregador, de acordo com a legislação vigente. Os empregadores que não possuem creche pagaram a titulo de auxilio creche aos trabalhadores do período noturno, sem natureza salarial o valor de R\$ 95.00 (NOVENTA E CINCO REAIS) mensais;



Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

concederão trabalhadores, As empresas aos a título adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para os empregados que solicitarem tal benefício, no período de (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, se houver condições financeiras antecipação, sendo que referido para a adiantamento será descontado no holerite mensal de pagamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo de duração do Contrato de Experiência é de 45 (quarenta e cinco) dias renovados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou 30 (trinta) dias podendo renovado por mais 60 (sessenta) dias, sem necessidade da anuência das partes. É vedado celebrar contrato de experiência com o empregado readmitido na mesma função. Sendo realizado em desconformidade com as regras acima dispostas o contrato será reputado por prazo indeterminado, sem prejuízo de sanções pela não advertência do presente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de acordo com o art. 487 da CLT e o art. 7º inciso XXI da Carta Magna em vigor e legislação trabalhista vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedida, salvo falta grave a gestante, desde a concepção até o 6º (sexto) mês após o parto.

Estabilidade

Servico

Militar

CLÁUSULA SÉCIMA NONA - ALISTAMENTO MILITAR

O empregado incorporado ou matriculado em órgão de formação de reserva por motivo de convocação à prestação de serviço militar inicial, gozará estabilidade provisória e terá assegurado o seu retorno, dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento em término de cursos, salvo se declarar por ocasião de matrícula, não pretender voltar a prestar serviços na empresa, caso o mesmo não coloque a disposição do empregador nos 30 (trinta) dias seguintes ao licenciamento, o seu contrato será reputado como rescindido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA GARANTIA DE **EMPREGO** VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que trabalhem a mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica vedado à dispensa e assegurado o emprego e salário durante o mesmo período, salvo pedido de demissão e dispensa por justa causa. Os empregados que preencherem estes requisitos deverão comunicar por escrito o empregador no departamento competente.

Outras

normas

de

pessoal



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os sequintes documentos:

- Ficha ou Livro de Registro de Empregados; a)
- Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) C) vias;
 - d) Formulário do Seguro Desemprego;
 - CTPS, com as devidas anotações e baixa; e)
 - Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- Extrato analítico atualizado do FGTS quias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- Quando empregado for menor, a presença do responsável i) legal;
 - Exame médico demissional; j)
- Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no k) caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro, deposito bancário ou em cheque visado,



conforme art. 477, § 40 da CLT.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

O horário laboral dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho no período noturno e diurno: copa, cozinha, lavanderia, administração etc., será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais podendo ser exercida da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, será em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) para descanso compensatório; ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas em finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Os colaboradores do período diurno poderão ainda realizar jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira e quatro horas diárias aos sábados para completar a jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder seis horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Será pago o correspondente a 01 (um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias trabalhados, caso o empregado não folque, sendo que referido pagamento se aplica aos empregados do turno noturno, nas jornadas de 12 x 36, cujas folgas se não gozadas poderão ser compensadas no banco de horas em até 12 meses ou acrescentadas nos dias de férias do colaborador.

Parágrafo verificado face segundo - Pelo excesso a compensação não são devidas horas extras. Fica compreendida uma



compensação no sentido de que o excesso no período do trabalho em um dia, seja compensado com diminuição em outro dia e semana, se no sistema de revezamento.

Parágrafo terceiro- As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva no tocante à jornada laboral dos empregados, inclusive os que trabalham em turno ininterrupto, cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitando os impostos na CLT, sendo que o excesso das horas trabalhadas em 01 (um) dia poderá ser compensado com a diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregadores e necessidades de serviço.

Parágrafo quarto - As horas que excederem a 8ª (oitava) diária, em face da jornada acima pactuada, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

Parágrafo quinto - Os funcionários do administrativo farão jornada de 09 (nove) horas com intervalo de 02 (duas) horas para a refeição de 2ª (segunda-feira) a 5ª (quinta-feira) e na 6ª (sexta-feira) farão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para refeição para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e compensação do descanso do dia útil do sábado não trabalhado.

OU AINDA DA SEGUINTE FORMA:

Parágrafo sexto - nove horas e quarenta e cinco minutos de segunda a quinta-feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:45 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sexta-feira cinco horas, das 7:00 às 12:00 horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

Parágrafo sétimo - nove horas e meia, de segunda a quintafeira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sexta-feira seis horas, das 7:00 às 13:00 horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo;

Parágrafo oitavo- Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



jornada exceder de 06 (seis) horas.

Parágrafo nono - Ressaltamos que a jornada da telefonista será de acordo com o Artigo 227 da CLT e Súmula 178 - T.S.T.;

Parágrafo décimo -Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando também autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente. As horas excedentes ou duração faltantes da semanal devem ser compensadas, preferencialmente no período de doze meses.

Parágrafo décimo primeiro- O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo uma hora, para repouso ou alimentação (de acordo com previsão do artigo 611A, III da CLT), não considerado como tempo trabalhado, facultado ou não assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (observada a disposição dos parágrafos abaixo de que tratam sobre o ponto).

Parágrafo décimo segundo- Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassarem ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serem compensadas extraordinariamente em até doze meses.

Parágrafo décimo serviços prestados terceiro - Os feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória (art. 611-A da CLT). Excetuados nas jornadas (12x36).

Parágrafo décimo quarto - O empregado que trabalhar jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural



compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12x36.

Parágrafo décimo quinto - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincidam com a escala de turnos fixos e ininterruptos definidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto- No interesse comum do empregado e do empregador, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fica permitido ao empregador reduzir a jornada de trabalho do interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo décimo sétimo- É de responsabilidade dos empregados da área administrativa o adequado registro do ponto. A intervalo intrajornada não ausência de anotação/registro do implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo décimo oitavo - Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

Parágrafo décimo nono - Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo vigésimo empregadores poderão adotar - Os sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo vigésimo primeiro- Considerando se tratar sistema de compensação historicamente adotado pela categoria em todo Brasil, fica pactuado a possibilidade da adoção da jornada de trabalho de 12x36, sem a necessidade de autorização Ministério da Economia e Trabalho, ficando vedada a dobra.

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Parágrafo vigésimo segundo- A presente cláusula e parágrafos terão vigência de 1º/07/2024 a 30/06/2025. Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado de cursos regulares (1º, 2º e 3º Graus), por motivo de prestação de provas escolares desde que o empregador seja avisado com antecedência de (quarenta e oito) horas, comprovando-se tal ausência 48 (quarenta e oito) horas após o curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:
 - 1. Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 2. Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovado;
- 3. Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS e viva sob dependência econômica;
- 4. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, a fim de alistar-se eleitor, nos termos da Lei respectiva;
- 5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C" o Art. 65 da Lei 4.375 de agosto de 1967 (Serviço Militar).
- 6. Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, no nascimento do filho.
- 7. Um dia de ausência por semestre ao empregado, para acompanhar filho menor de até seis anos de idade, ao médico a



cada seis meses consoante dispões o PN 95 do Egrégio TST, com comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Outras

disposições

sobre

jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A partir de 1º de julho/2016 será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

Parágrafo primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso essas horas extras sejam realizadas que de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. As horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será remunerada com adicional de cinquenta por cento.

Parágrafo segundo: Para fins de contagem das horas trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na cláusula vigésima segunda, serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, quais indicarão crédito da empresa. O Empregado

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

Parágrafo terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo empregado crédito no Banco de Horas, tais remuneradas com acréscimo do adicional de 50%.

Parágrafo quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no mês de expiração da vigência da CCT. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individuais, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT - Controle de Horas Trabalhadas do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial. Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras de acordo com a cláusula décima, ou seja, das horas extras, da presente Convenção, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

Parágrafo quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, e aos que por ventura vierem implantar o Acordo de Banco de Horas, diversamente do aqui estabelecido, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência desta CCT.

Parágrafo sexto: A compensação das horas excedentes deverão ser negociadas de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência.

Parágrafo sétimo: O banco de horas só poderá ser utilizado



nas jornadas diárias de seis horas, com plantões de doze horas nos finais de semana, e nas jornadas de oito horas diárias, não sendo possível tal implantação nas jornadas de doze por trinta e seis.

Parágrafo oitavo- Os minutos de tolerância de que trata a legislação específica e constante da CLT, tanto nos inícios das jornadas quanto no final, não serão computados como horas extras.

Parágrafo nono- Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO

É responsabilidade do colaborador administrativo e outros integrantes da categoria , o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registro intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não reconhecimento de anotado intervalo intrajornada usufruído.

Parágrafo primeiro - será admitida a pré-assinalação período de repouso nos registros de jornada, nos moldes art.74, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo segundo - nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo terceiro - os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas às regras da Portaria MTE n° 373 de 25 de fevereiro de 2011.

ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE:

Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado (a) será dispensado (a) serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo único- sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições

de

Ambiente

de

Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSAS DE LAUDO PERICIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em seu poder "Laudo de Insalubridade" elaborado por Perito Judicial ou por Médicos Credenciados pela Delegacia Regional de Trabalho e Emprego deverão encaminhar 01 (uma) cópia do mesmo para o setor de arquivo de Laudos Periciais da D.R.T.E. local, para atendimentos dos Sindicatos Laborais Interessados.

Equipamentos

de

Proteção

Individual

Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual adequado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem legal não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, desde que exigidos aos empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano bem como todo material indispensável ao exercício da atividade.

Médicos Exames

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores providenciarão às suas expensas exames médicos periodicamente a cada 12 (doze) meses em favor de seus empregados sujeitos à insalubridade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO- HOMOLOGAÇÃO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregadores mantenham convênio ou sejam filiados serão aceitos, devendo os mesmos serem entreques acompanhados dos receituários (receita

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, houver, mediante protocolo em até 02 (dois dias) contados da data atestado e protocolizados no Departamento Pessoal empregador à que pertencer o empregado.

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e do Munícipio (UPAS, PRONTO ATENDIMENTOS DE POSTOS DE SAÚDES), pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário, devendo os mesmos serem entreques acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo empregador se houver, mediante protocolo em até 02 (dois do atestado e protocolizados no dias) contados da data Departamento Pessoal do empregador à que pertencer o empregado.

.Parágrafo primeiro - O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até 02 (dois dias) úteis contados da data do atestado. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo segundo - O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

Parágrafo quarto - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula, podendo inclusive os mesmos serem desconsiderados e não acatados, caso não se enquadrem dentro desta cláusula.

Relações Sindicais

Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração dos mesmos, não sendo permitido reuniões nos locais de trabalho e ainda coleta de assinaturas, a fim de evitar tumultuar o bom atendimento dos pacientes a serem atendidos e internados nos hospitais ou nos demais estabelecimentos de saúde.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciário e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Dirigentes Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar ou demais estabelecimentos de saúde que estejam à disposição do sindicato, que já são de sua responsabilidade em decorrência de lei.

Contribuições

Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas associadas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindhesul, deverão efetivar de uma só vez o recolhimento para esta última do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento bruta, do mês em que for assinado o presente acordo, na Caixa Econômica Federal agência 017-003 conta n.º 1547-1 Campo Grande - MS.

Rua: Camapuã, n.º 287 – Casa 1 – B: Amambai – Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430 e-mail: sindhesul@terra.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSELY COELHO SCANDOLA, em 09/11/2024, às 21:06:27 - 3316278



Caixa Econômica Federal agência 017-003 conta n.º 1547-1 Campo Grande - MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores deverão proceder o desconto da Contribuição Negocial equivalente a 1/30 avos da remuneração, uma vez ao ano, do reajuste salarial de todos os trabalhadores representados pelo SINTESAÚDE/MS, associados ou não associados, beneficiados direta ou indiretamente pela presente CCT, com a finalidade de cobertura das despesas de negociações coletivas.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados deverão ser recolhidos em favor do SINTESAÚDE/MS, devendo o empregador recolher a respectiva quantia mediante guias próprias do sindicato laboral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou mediante deposito em conta corrente junto a Caixa Econômica Federal - C.E.F; agência: 0017; operação: 003; c/c 1056-9 ou ainda mediante transferência bancária por meio de PIX (chave CNPJ: 03.487.725/0001-44), encaminhando ao SINTESAÚDE/MS, por protocolo, relação com nomes e funções dos empregados, valor individualmente descontado, juntamente com o comprovante do depósito e/ou transferência bancária realizada, exceto daqueles que se opuserem nos termos, prazos e forma previstos no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo - OPOSIÇÃO AO DESCONTO PRESENCIAL: Assegura-se o direito aos trabalhadores de oporem-se ao desconto da Contribuição Negocial, cujo direito poderá ser exercido, mediante simples carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias iguais e protocolada pessoalmente pelo trabalhador interessado na sede do Sindicato, localizado na Rua 13 de Maio nº 4007, Centro, em Campo Grande/MS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia 11/11/2024 a 25/11/2024, no horário das 8h00 às 12h00 de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados. Após as vias serem protocolas pelo sindicato, o empregado deverá entregar uma via carimbada e assinada no RH da empresa que trabalha.

DESCONTO POR terceiro - OPOSIÇÃO AO Parágrafo ELETRÔNICO: Na impossibilidade dos trabalhadores de protocolo de forma presencial fica assegurado o direito de oposição por meio SINTESAÚDE/MS, qual de endereço eletrônico do



sintesaude ms.oposicao@outlook.com utilizando-se, para obrigatoriamente, o e-mail individual do empregado interessado, devendo, neste caso, como meio de evitar fraude, serem juntados documentos pessoais com foto e assinatura do trabalhador; após o aviso de recebimento do referido e-mail pelo sindicato, ficará o trabalhador responsável pelo encaminhamento de uma das vias devidamente recebida pelo sindicato ao empregador.

Parágrafo quarto - Configura ato antisíndical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial.

Parágrafo quinto - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

Parágrafo sexto - As guias poderão ser geradas no site do SINTESAÚDE/MS (https://www.sintesaudems.com.br), solicitadas pelo whatsapp: (67) 9 9208-0269 ou pelo e-mail: sequintes sintesaude ms.financeiro@outlook.com, com as informações: Razão Social, CNPJ ou CEI, valor da guia e o mês de competência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a inclusive no associativa, de mensalidade recolhimento da contribuição sindical, devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, até o dia dez do mês subsegüente ao vencido mediante deposito em conta corrente junto a Caixa Econômica Federal - C.E.F; agência: 0017; operação: 003; c/c 1056-9 ou ainda mediante transferência bancária por meio de PIX (chave CNPJ: 03.487.725/0001-44).

Parágrafo primeiro - A empresa que descumprir o previsto

Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



nesta cláusula e na cláusula anterior pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

CLÁUSULA OUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical será na forma da legislação vigente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE **EMPREGADOS**

Obrigam-se as instituições a remeter ao SINTESAÚDE/MS, uma vez por ano, especificamente até 30 de junho relação de todos os empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão, função e salário base.

Parágrafo único: A relação de empregados estabelecida no caput poderá ser encaminhada por meio eletrônico através do email: sintesaude ms@hotmail.com.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento de verbas rescisórias aos empregados ASSOCIADOS ao Sindicato que contarem com mais 12 (doze) meses de trabalho, será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral, nenhum custo.

Parágrafo primeiro: O empregado NÃO associado ao Sindicato Laboral ou a empresa que desejar que a homologação seja assistida pelo Sindicato Laboral, deverá pagar taxa administrativa para realização do ato de homologação do Termo de Rescisão Contrato de

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Trabalho no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo - Não será rescindido nenhum contrato de trabalho sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, que ateste o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar o mesmo apto para o trabalho. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do contrato do Trabalho;

Parágrafo terceiro - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio. Caso o pedido de demissão se fundamente em provadas razões de doenças próprias;

Parágrafo quarto - Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo quinto - O pedido de demissão do empregado com estabilidade só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato conforme art. 500 da Lei 13.467/2017, os documentos para a assistência de homologação encontram-se disposto na Cláusula 28ª desta CCT.

Parágrafo sexto - O Sindicato Laboral manterá funcionários para efetuar homologações contratuais de segunda-feira a sextaàs 12:00hs mediante prévio feira no horário das 8:00hs obedecendo critérios mencionados acima agendamento, para (associados, não associados e empresas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo, a fixação de material de interesse da categoria e da Entidade Sindical Laboral, no Quadro de Avisos, ficando, entretanto a esta altura vedada à fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Disposições Gerais

Descumprimento

do

Instrumento

Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

presentes cláusulas 0 descumprimento das e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento, revertendo o valor ao empregado prejudicado, se cobrado em reclamação ou viceversa, consoante decisão do E. TRT da 24ª Região que faz parte integrante da cláusula.

Parágrafo Único- Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avançada.

SINDHESUL:

ACÓRDÃO

PROCESSO No: 0001366-16.2010.5.24.0007

Juiz Relator: IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Juiz Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Redator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Classe: Recurso Ordinário

Recorrente: Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia de Ap. do

Taboado

Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Advogado: 00001706/MS Rosely Coelho Scandola

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem

de Mato Grosso do Sul - SIEMS

Advogado: 00011458/MS Olivia Maria Moreira Brandão

ACORDÃOS

Data da decisão: 09/05/2011

Tipo: Acórdão Judicial

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Isabella de Castro Ramos (relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade dar parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 9 de maio de 2011

PUBLICAÇÃO

Fonte: DEJT N.º 734 de 23/05/2011, Caderno do TRT da 24ª REGIÃO - Jurídico, pag.33



INTEIRO TEOR

ACÓRDÃO

Tribunal Pleno

Relatora: Juíza IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Revisor: Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Redator Designado: Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO TABOADO

Advogada: Rosely Coelho Scandola

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM

DE MATO GROSSO DO SUL

Advogada: Olívia Maria Moreira Brandão

Origem: 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS

O relatório é da lavra do Exma. Juíza convocada Isabella de Castro Ramos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos (PROC. No 0001366-16.2010.5.24.0007-RO.1) em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (reclamante) e IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO TABOADO (reclamada).

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamado em face da sentença de f. 309-316, proferida pela Ex.ma Juíza do Trabalho Dalma Diamante Gouveia, que julgou procedentes pretensões deduzidas na inicial, conferindo ao autor direito ao à multa convencional e abono assiduidade, aos honorários advocatícios.

Inconformada, pretende a reclamada a reforma da sentença quanto à fórmula de cálculo para apuração da multa e quanto ao percentual deferido a título de honorários de sucumbência.



Depósito recursal à f. 393 e custas processuais à f. 394.

Contrarrazões do reclamante apresentada às f. 396-402.

Parecer ministerial dispensado nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório."

VOTO

1 - CONHECIMENTO

A Admissibilidade é da lavra da Exma. Juíza convocada Isabella de Castro Ramos:

"Conheço do recurso e das contrarrazões, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade."

2 - Mérito

2.1 - MULTA CONVENCIONAL

A decisão de origem condenou a ré ao pagamento de multa convencional, no importe de 10% do salário básico, por empregado prejudicado e a ser apurada mês a mês, razão pela qual recorre a ré, ao argumento de que a referida multa deveria incidir uma única vez.

Razão lhe assiste.

Com efeito, dou provimento para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois considero que as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva.

2.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O voto é da lavra do Exma. Juíza convocada Isabella de Castro Ramos:

"A sentença condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Em decorrência, pugna a reclamada pela reforma da sentença

Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



visando tão-somente reduzir a condenação que lhe foi imposta.

Assiste-lhe razão.

Assim, em atendimento ao disposto nas alíneas a, b e c do parágrafo 3º do art. 20 do CPC e considerando que a presente ação não ostenta maior complexidade, dou parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação."

POSTO ISSO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Isabella de Castro Ramos (relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade dar parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.

Campo Grande, 9 de maio de 2011. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Relator Designado

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA ALIMENTAÇÃO SEXTA GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente sem que configure salário "In natura" aos empregados:

- Lanche no período vespertino e almoço para empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.
- Jantar e lanche aos empregados que laborarem no plantão noturno (12x36).Os empregados que laborarem durante o dia na jornada de 12x36, almoçando no hospital, deverão pagar pela alimentação, tendo em vista o que já vem ocorrendo ao longo dos anos, para que não se configure salário in natura.
- O item 02 corresponde aos hospitais que já fornecem tais alimentações.
- 4. Não terão gratuidade os empregados que laboram na jornada de 12x36, no período diurno .Caso os empregados optarem pelas refeições na empresa(café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, os empregadores estipularão os preços ao seu critério, atribuindo a cada um os valores que os empregados deverão pagar, consoante já vem ocorrendo ao longo dos anos, face o que contém o caput e os itens 1,2,3 da cláusula em questão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMODAÇÃO HOSPITALARES

Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



Os estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convênio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o médico assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, OU SEJA, OS PARTICULARES, os mesmos concederão a seus empregados e filhos menores que possuírem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 apartamento, quando internados. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o médico assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA QUE ANTECEDE A DATA-BASE

Fica estabelecido que todo empregado demitido entre os 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria terá direito indenização do artigo 9° da lei n° 7.238/84, período compreendido de 1º de junho a 30 de junho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados, quando solicitados devidamente protocolado no Departamento Pessoal da Entidade, "Declaração" do período trabalhado e função do empregado demitido

> Rua: Camapuã, n.º 287 - Casa 1 - B: Amambai - Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 - Fax: (67) 3321-6430



sem justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande-MS o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

Os itens não constantes neste instrumento coletivo aplicam-se a Lei trabalhista vigente.

ENIER GUERREIRO DA FONSECA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

OSMAR/

DDECTRENME

SIND INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAUDE/MS

MS, 106/11/2024

Rua: Camapuã, n.º 287 – Casa 1 – B: Amambai – Campo Grande/MS Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430